



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº I.784

De 27 de outubro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola “Estadual Antônia Martins de Barros”, no Distrito de Catuné, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola “Estadual Antônia Martins de Barros”, localizada no Distrito de Catuné.

Art. 2º - Com a municipalização referida no artigo anterior, o Município de Tombos absorverá parte da estrutura física, contemplando o 1º ao 5º ano dos Ensinos Iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 3º - O Município de Tombos será responsável:

- I. Pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada, podendo ainda realizar ampliação ou construção de prédio próprio;
- II. Pela prestação de assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III. Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- IV. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI. Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

- I. Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola;
- II. Transferir para o Município, recursos para construção do prédio da Escola Municipalizada que atendem aos anos iniciais, bem como aquisição ou doação de mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;
- III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- IV. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola municipalizada.

Art. 5º - A Escola municipalizada poderá ter seu nome criado, posteriormente por lei específica através de indicação do Executivo Municipal.

Art. 6º - No convênio celebrado entre o Município de Tombos e o Estado de Minas Gerais, deverão constar as especificações das ações a serem executadas, de acordo com as necessidades de cada local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de outubro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal